



APARECIDA DE GOIÂNIA

DECRETO Nº 2.707, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 103, parágrafo único, o art. 104, § 4º, e o art. 113, da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, relativamente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), às declarações eletrônicas de prestadores e tomadores de serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; nos termos do art. 381 da Lei complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011; da Portaria nº “N” nº 42, de 2 de abril de 225; e o contido no Processo nº 2025.353.431,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Sistema de Gestão do ISSQN possibilitará, entre outras funcionalidades, a emissão e o armazenamento dos seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- II – Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- III – Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFS-e;
- IV - Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP;
- V - Declaração Mensal de Serviços Contratados e Retenção do ISS - DMRIS;
- VI – Declaração de Não Movimento do ISS;
- VII - Declaração Eletrônica de Serviços - Instituições Financeiras - DES-IF;

VIII – Declaração Eletrônica de Serviços de Cartórios de Serviços Notariais e de Registro - DESCR;

IX – Módulo de Cadastro e Classificação de Obras da Construção Civil;

X – Declaração Eletrônica de Salão Parceiro - DESP;

XI – Declaração Eletrônica de Serviços de Cooperativas e Planos de Saúde – Deduções Legais;

XII – Módulo para o registro auxiliar eletrônico disponibilizado às Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de modelos de documentos fiscais distintos dos previstos neste Decreto para acobertar prestações de serviços.

Art. 3º Compete ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda a regulamentação e a edição de normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º A prestação de declaração falsa, bem como a omissão total ou parcial das obrigações instituídas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 1º da Lei federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e nos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 046, de 2011.

Art. 5º Fica revogado o Decreto “N” nº 187, de 19 de junho de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 2 de dezembro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Este texto não substitui o publicado no D.O de 02/12/2025

Autor	Prefeito de Aparecida de Goiânia
Legislações Relacionadas	Lei Orgânica / 2008 Lei Complementar Nº 46 / 2011
Órgão Relacionado	Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle
Categoria	Normas Tributárias